



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.887/0001-31

DECRETO Nº 04 de 04 de janeiro de 2021.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Decreto na sede desta prefeitura no período de:

04 / 01 / 2021 a 18 / 01 / 2021 por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.

Luislândia, 04 de janeiro de 2021


RESPONSÁVEL

DISCIPLINA CRITÉRIOS E OS PROCEDIMENTOS PARA REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS, DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE LUISLÂNDIA-MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso I da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial o disposto nos arts. 94, 95, 96 e 106;

CONSIDERANDO a Norma Brasileira de Contabilidade aplicada ao setor público MCAPS/2018, 8º Ed. Que estabelece critérios para a implantação dos procedimentos contábeis, reconhecimento e registro da depreciação dos bens dos órgãos públicos, nas demonstrações contábeis.

CONSIDERANDO o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, MCASP 8º Edição, aprovado pelas portarias Conjuntas STN/SOF nº 06/2018 e STN/SPREV nº 07/2018 e pela Portaria STN nº 877/2018;

CONSIDERANDO a extrema necessidade de que se estabeleça normas de controle rígido dos bens pertencentes ao Município de Luislândia e sua depreciação.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas visando disciplinar a incorporação, transferência e a baixa dos bens patrimoniais móveis e imóveis do Município de Luislândia bem como da Câmara Municipal, e ainda adotar procedimentos para o seu controle, DECRETA:



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 - Estabelecer os procedimentos necessários à reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação e amortização dos bens móveis e imóveis sob responsabilidade do Município de Luislândia bem como da Câmara Municipal.

§ 1º Fica facultado ao do Município de Luislândia bem como a Câmara Municipal promover as ações a que se refere o caput deste artigo quanto aos bens que, por ocasião do inventário, atenderem a, pelo menos, um dos requisitos a seguir:

I - capacidade de vida útil inferior a 02 anos;

II - custo de aquisição, valor recuperável ou valor reavaliado inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais);

III - inservíveis e ou obsoletos por ocasião de excedência, de obsolescência ou de irrecuperabilidade, ou extremamente depreciados por ocasião do transcurso do tempo.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

II - depreciação acelerada: resultante do desgaste do bem patrimonial pelo uso, por causas naturais e obsolescência normal e/ou incentivada;

III - amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

IV - mensuração: constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas;

V - avaliação patrimonial: atribuição de valor monetário a itens do ativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.887/0001-31

e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;

VI - reavaliação: adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;

VII - redução ao valor recuperável: ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil;

VIII - valor da reavaliação ou valor da redução do ativo a valor recuperável: diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em relatório de avaliação;

IX - valor de aquisição: soma do preço de compra de bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso;

X - valor de mercado ou valor justo: É o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração;

XI - valor bruto contábil: valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada, bem como das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável;

XII - valor líquido contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada, bem como das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável;

XIII - valor recuperável: valor de mercado de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior;

XIV - valor depreciável, amortizável ou exaurível: É o custo de um



ativo, ou outra base que substitua o custo, menos o seu valor residual;

XV - valor residual: montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

XVI - vida útil:

a) o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo; ou

b) o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo;

XVII - relatório de avaliação: documento hábil com as informações necessárias ao registro contábil, contendo, ao menos, os dados previstos no art. 7º desta Resolução.

XVIII - obsolescência: limitação ou redução da vida útil de bem móvel, pelo uso do bem ou aparecimento de outros bens novos e/ou com tecnologias superiores;

XIX - irrecuperabilidade: qualidade do bem móvel que não mais pode ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, que poderá ser caracterizada quando estimada em valor igual ou superior a 50% do seu valor de mercado;

XX - excedência: qualidade verificada quando há excesso inútil de determinado bem móvel;

XXI - tombamento: consiste em identificar cada material permanente com um número único de registro patrimonial, denominado Número de Tombamento, Número de Patrimônio ou Registro Geral de Patrimônio;

XXII - inventário: levantamento físico que consiste no arrolamento físico-financeiro de todos os bens móveis e imóveis existentes na entidade;

XXIII - baixa patrimonial: retirada de bem do patrimônio da entidade, mediante registro da transferência deste para o controle de bens baixados.



DA AVALIAÇÃO, DA REAVALIAÇÃO E DA REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

Art.2. Os bens móveis e imóveis serão avaliados com base no valor de aquisição, de produção ou de construção, por comissão de engenheiros, técnicos ou ainda por qualquer funcionário do Município designados por portaria pelo Prefeito Municipal.

Art.3º- Os bens do ativo, periodicamente, serão reavaliados ou reduzidos ao valor recuperável na forma deste decreto independentemente do disposto no art. 2º desta Resolução.

§ 1º- A reavaliação dos bens móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida útil idêntica e utilizados em condições semelhantes, desde que os bens que compõem este lote tenham sido postos em operação com diferença de no máximo 30 (trinta) dias.

§ 2º -Os procedimentos de reavaliação e de redução ao valor recuperável deverão ser realizados a cada 4 (quatro) anos, de modo a manter o patrimônio do Município de Luislândia bem como da Câmara Municipal avaliados a valor de mercado, obedecendo os critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 3º -A reavaliação poderá ocorrer em prazo distinto do previsto no § 2º deste artigo, em caráter excepcional, com a seguinte periodicidade:

I - anualmente, para os bens móveis cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados;

II - no final do período de vida útil do bem, para os bens móveis que ainda estão em condições de uso, estimando-se sua vida útil remanescente;

III - concomitantemente à incorporação ao patrimônio do Município de Luislândia bem como da Câmara Municipal, para os bens recebidos por transferência.

Art.4º-O procedimento de reavaliação e de redução ao valor recuperável dos bens móveis será realizado por Comissão designada por Portaria do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.887/0001-31

§ 1º - A Comissão a que se refere o caput deste artigo será composta por, no mínimo, 02 (três) servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, e 01 (um) ocupante de cargo comissionado. Sendo um deles o representante da Coordenação de Materiais, Patrimônio e Infraestrutura.

§ 2º- Caberá à comissão:

I - Realizar levantamento físico dos bens existentes na sede da do Município de Luislândia.

II - Efetuar atualização cadastral dos bens no sistema informatizado de gestão patrimonial;

III - Identificar bens eventualmente não tombados, aplicando-lhes o previsto no art. 5º desta resolução;

IV - Identificar bens eventualmente não localizados, dando conhecimento do fato à autoridade competente;

V - Reavaliar os bens com base nos critérios estabelecidos neste decreto.

VI - Emitir relatório dos trabalhos contendo as observações registradas ao longo do processo de inventário, os procedimentos realizados, a situação geral do patrimônio e as recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, conforme o caso;

VII - Subsidiar a Diretoria Financeira com informações necessárias aos registros contábeis pertinentes;

VIII - Comunicar à autoridade competente qualquer outra informação julgada importante não relacionada nos incisos anteriores;

Art.5º- Os bens móveis localizados por ocasião do inventário e que estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao patrimônio da do Município de Luislândia bem como da Câmara Municipal por meio de tombamento, aplicando-se os critérios do art. 7º, e iniciando-se a depreciação ou a amortização a partir do registro do bem no sistema de patrimônio.

Art.6º- Para os bens reavaliados, a depreciação ou a amortização devem ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, tendo início a partir da data do respectivo relatório de avaliação, observando-se os critérios do art. 7º.

Art.7º - A reavaliação e a redução ao valor recuperável devem estimar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.887/0001-31

vida útil econômica dos bens móveis adquiridos em exercícios anteriores e/ou reavaliados, e serão feitas por meio de relatório de avaliação contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação contábil do bem

II - critérios utilizados para a avaliação e sua respectiva fundamentação técnica, inclusive elementos de comparação adotados;

III - valor residual, se houver;

IV - valor de referência de mercado, ou de reposição;

V - estado físico do bem;

VI - capacidade de geração de benefícios futuros, estimando vida útil remanescente do bem, em anos;

VII - desgaste físico decorrente de fatores operacionais e/ou obsolescência tecnológica, em anos;

VIII - data da avaliação;

X - identificação dos responsáveis pela reavaliação.

§ 1º Para cada grupo de bens a serem reavaliados, serão emitidos critérios específicos constantes dos anexos II a V deste decreto, com a finalidade de padronizar e uniformizar parâmetros de avaliação descritos no caput deste artigo.

§ 2º- O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revisados sempre que forem aplicados os procedimentos previstos no caput deste artigo, promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.

§ 3º- Em caráter excepcional, e formalmente justificado, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados quando se tratar de bens singulares que possuam características de uso peculiares.

§ 4º- Sempre que necessário, devido a especificidades do bem avaliado, a comissão a que se refere o art. 4º deste decreto poderá solicitar laudo técnico a profissional integrante, ou não, do quadro de pessoal do Município de Luislândia bem como da Câmara Municipal, tendo por base os critérios descritos no caput deste artigo e outros necessários a correta avaliação do bem.



DA DEPRECIAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

Art.8-O valor da depreciação ou da amortização, apurado mensalmente, deve ser reconhecido nas contas de resultado do exercício, como variação patrimonial diminutiva.

§ 1º -Os bens integrantes do patrimônio da do Município de Luislândia bem como da Câmara Municipal serão depreciados e amortizados através do método das quotas constantes.

§ 2º Os critérios definidos no Anexo I deste decreto deverão ser adotados para cálculo dos encargos de depreciação e amortização de bens móveis adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização a partir de 01 de janeiro de 2021

§ 3º A depreciação e a amortização dos ativos devem iniciar quando os bens estiverem em condições de uso.

§ 4º A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo tornar-se obsoleto ou for retirado temporariamente de operação.

§ 5º A depreciação e a amortização devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

§ 6º Fica estipulado como valor residual o percentual de 5% do valor do bem.

§ 7º Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados na forma prevista no art. 7º deste decreto, reiniciando-se novo ciclo para depreciação ou amortização.

Art.9º Poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada, conforme o caso, quando as circunstâncias de utilização do bem o justificarem.

Art. 10. Não estão sujeitos ao regime de depreciação e de amortização:

I - bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes e peças para exposição, antiguidades, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, materiais bibliográficos, entre outros;



II - bens de propriedade do órgão que não estejam alugados e que não estejam em uso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11-Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso a partir de 01 de janeiro de 2021 ficam dispensados da primeira reavaliação ou redução ao valor recuperável.

Art.12-Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso anteriormente a 01 de janeiro de 2021 serão primeiramente reavaliados com base nos critérios constantes nos Anexos I, II E III, e posteriormente depreciados ou amortizados a partir de 01 de janeiro de 2021 de acordo com os prazos de vida útil definidos em relatório de avaliação, a que se refere o art.7º deste decreto.

Art.13-Por ocasião do inventário físico e dos procedimentos adotados em decorrência desta resolução, no caso de existirem bens cadastrados no sistema informatizado de gestão patrimonial e não encontrados fisicamente na sede do Município de Luislândia bem como da Câmara Municipal ou com destinação incerta, deverão ser adotadas as providências para a devida baixa, através de relatório emitido pela comissão a que se refere o art. 4º Parágrafo único. A comissão competente pelos procedimentos adotados neste decreto deverá notificar a autoridade competente para fins de abertura de inquérito policial e/ou outras providências administrativas, conforme o caso.

Art.14-Os relatórios contendo reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens sob a responsabilidade do Município de Luislândia bem como da Câmara Municipal deverão ser encaminhados ao responsável financeiro até o 10º dia útil do mês seguinte ao de referência, com as informações constantes do Anexo VI ou outro relatório que satisfaça as informações deste mesmo anexo.

§ 2º - O responsável Contábil, de posse dos dados encaminhados pela comissão de reavaliação, efetuará os registros conforme as orientações previstas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e no Manual de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.887/0001-31

Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Art.15- Nos casos omissos, aplicar-se-ão as normas previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Art.16-O primeiro procedimento de reavaliação ou redução ao valor recuperável dos bens móveis sob a responsabilidade do Município de Luislândia bem como da Câmara Municipal será realizado pelos servidores designados através de portaria.

Parágrafo único. Caberá à comissão designada no caput deste artigo realizar o primeiro procedimento de reavaliação ou redução ao valor recuperável dos bens móveis, bem como elaborar manual de normas e procedimentos de controle de bens móveis para aplicação futura, até o último dia do mês de fevereiro de 2024.

Art.17- Este decreto elaborado pelo Poder do Município de Luislândia será observado pela Câmara Municipal naquilo que couber.

Art.18- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luislândia, 04 de janeiro de 2021.



Juvenal Alves dos Santos

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.887/0001-31

ANEXO I

(§ 2º do Art. 8º desta Resolução)

TABELA DE TAXA DE DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E VIDA ÚTIL DOS BENS

Descrição da Conta Contábil	Taxa Anual de Depreciação ou Amortização (%)	Vida Útil (anos)
Aparelhos de Medição e Orientação	10%	10
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	20%	5
Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro	10%	10
Máquinas e Equipamentos Energéticos	10%	10
Máquinas e Equipamentos Gráficos	10%	10
Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	10%	10
Equipamentos, Peças e Acessórios para Automóveis	20%	5
Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	10%	10
Outras Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	10%	10
Equipamentos de Processamento de Dados	20%	5
Sistemas Aplicativos - Softwares	20%	5
Aparelhos e Utensílios Domésticos	10%	10
Máquinas e Utensílios de Escritório	10%	10
Mobiliário em Geral	10%	10
Utensílios em Geral	10%	10
Bandeiras, Flâmulas e Insígnias	20%	5
Coleções e Materiais Bibliográficos	-	-
Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	20%	5
Obras de Arte e Peças para Exposição	-	-
Outros Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	10%	10
Veículos em Geral	20%	5
Veículos de Tração Mecânica	20%	5
Bens em Poder de Outra Unidade ou Terceiros	10%	10
Outros Bens Móveis	10%	10
Peças Não Incorporáveis a Imóveis	10%	10
Edifícios	4%	25

* Fica estipulado como valor residual o percentual de 5% do valor do bem,

Rua Maria Francisca de Oliveira, nº 245, Cidade Nova - CEP: 39336-000 / Tel.: (38) 3231 - 6157 / (38) 3231 - 6101



conforme § 6º do Art. 8º deste Decreto.

ANEXO II

(§ 1º do Art. 7º deste Decreto)

CRITÉRIOS PARA REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

1) Veículo Automotor:

a) A Reavaliação será feita com base no valor de mercado, considerando as condições gerais de uso do veículo;

b) O valor de referência de mercado será obtido por meio da Tabela FIPE, que será confrontado com as condições gerais do veículo, através de Relatório de Avaliação emitido individualmente, que contemplará a avaliação dos itens relevantes do veículo, conforme Tabela do Anexo III.

2) Aparelhos, Equipamentos, Máquinas e Mobiliários em Geral, inclusive Equipamentos de Processamento de Dados e Demais Bens Móveis:

a) A Reavaliação necessitará de vistoria, utilizando os critérios do art. 7º desta Resolução, com base nas Tabelas dos Anexos IV e V.

b) Para definição do valor de mercado a que se refere o § 2º do art. 3º desta resolução, utilizar-se-ão os seguintes critérios:

- média aritmética dos valores de, sempre que possível, 3 propostas de fornecedores do ramo, preferencialmente de bens novos, podendo ser utilizados orçamentos colhidos na internet;

- na impossibilidade de se identificar valores de bem novo idêntico ao existente no patrimônio da Câmara Municipal, poderão ser utilizados valores de bem similar que cumpra as mesmas finalidades;

3) Obras de arte:

a) As obras de arte serão avaliadas pelo seu custo histórico. Na impossibilidade de se atribuir o custo histórico, deverá ser realizada a reavaliação através de Laudo Técnico de artista ou profissional do ramo, conforme art. 7º, § 4º desta Resolução.

b) Para itens de uso decorativo e/ou de reprodução em série, amplamente encontrados no mercado, utilizar-se-ão os critérios do item 2 deste anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III (Item I do Anexo II desta Resolução) RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE VEÍCULO

Marca/Modelo/Ano		Placa		
Valor de Mercado (FIPE)		Km		
Porcentuais		Avaliação R\$	Custo de Recuperação R\$	
Mecânica	Motor 30%	Funciona	30%	
		Não Funciona	15%	
		Desmontado	10%	
	Caixa 15%	Funciona	15%	
		Não Funciona	7%	
		Desmontada	2%	
	Demais Partes 10%	Funcionam	10%	
		Não Funcionam	5%	
		Desmontadas	2%	
Estrutura	Lataria 30%	Bom	30%	
		Razoável	20%	
		Ruim	10%	
		Péssima	5%	
	Vidros, Estofamentos, Pneu e Acessórios 12%	Bom	12%	
		Razoável	10%	
		Ruim	6%	
		Péssimo	3%	
	Pneus 3%	Bom	3%	
		Ruim	1%	
	Valor do Veículo		-	-
	Agregado (Acessórios)	Bom	100%	
Descrição:	Razoável	50%		
Valor de Mercado:	Ruim	25%		
	Péssimo	12%		
Valor dos Agregados		-	-	
Indicar danos por acidente (Total/Parcial)		T	P	
Mecânica				
Estrutura				
Valor da Depreciação devido a Acidente:		-	-	
Valor total do Veículo (Veículo + Agregados - Depreciação)		-	-	
Valor Reavaliado:		-		
Novo Prazo de Vida Útil:				

* Valor de mercado atribuído com base na Tabela FIPE

* Custo de recuperação sobre o valor de mercado obtido pela média de 3 orçamentos

Comissão Avaliadora:

Nome:

Matrícula:

Assinatura:

Nome:

Matrícula:

Assinatura:

Nome:

Matrícula:

Assinatura:

Rua Maria Francisca de Oliveira, nº 245, Cidade Nova, Luislândia-MG, CEP: 39336-000.

Tel.: (38) 3231-6157 FAX.: (38) 3231-6101



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.887/0001-31

Anexo IV					
(Item 2 do Anexo II desta Resolução)					
FATORES DE INFLUÊNCIA PARA EFEITO DE REAVALIAÇÃO -					
APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E MOBILIÁRIOS EM GERAL, INCLUSIVE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E DEMAIS BENS MÓVEIS					
Estado de Conservação do Bem - EC		Período de Vida Útil do Bem PVU (vida futura)		Período de Utilização do Bem PUB (já utilizado)	
Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação
Excelente	10	10 anos ou mais	10	10 anos ou mais	10
Bom	8	9 anos	9	9 anos	9
Regular	5	8 anos	8	8 anos	8
Péssimo	2	7 anos	7	7 anos	7
		6 anos	6	6 anos	6
		5 anos	5	5 anos	5
		4 anos	4	4 anos	4
		3 anos	3	3 anos	3
		2 anos	2	2 anos	2
		1 ano	1	1 ano	1
Fator de Reavaliação:		$FR = 4 * EC + 6 * PVU - 3 * PUB$			
Valor Reavaliado:		Valor do Bem Novo * Fator de Reavaliação			
		100			
a) Estado de conservação do bem (EC);					
b) Período de vida útil futura do bem, em anos (PVU);					
c) Período já utilizado do bem, em anos (PUB).					



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.887/0001-31

Anexo V		
(§ 1º do Art. 7º desta Resolução)		
MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA BENS MÓVEIS		
Nº do Relatório de Avaliação:		
Identificação Contábil do Bem		
Código de Tombamento/Localização do Bem		
Data de Aquisição		
Documentação respectiva		
Critérios de Avaliação Utilizados:		
Aplicação do Anexo IV:		
Valor de Mercado		
	Critérios	Índices
Estado de conservação do Bem EC		
Período de Vida Útil do Bem PVU (vida futura)		
Período de Utilização do Bem PUB (já utilizado)		
Fator de Reavaliação FR		
Valor do Bem Reavaliado		
Valor Residual		
Valor Depreciável/Amortizável		
Taxa anual de Depreciação/Amortização		
Observações complementares:		
São José, ____ / ____ / ____.		
Comissão Avaliadora:		
Nome:	Matrícula:	Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.887/0001-31

Nome:	Matrícula:	Assinatura:
Nome:	Matrícula:	Assinatura: